



SFVC
Nº 70 007 783 749
2003/CÍVEL

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. TRANSEXUAL. TROCA DE PRENOME. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Cuidando-se de pedido de retificação de registro civil, que é de jurisdição voluntária, a competência é do juízo do domicílio do autor. Se este tem residência no exterior, a ação pode ser proposta em qualquer foro. Recurso provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70 007 783 749

PORTO ALEGRE

ADILSON FERREIRA DA SILVA

AGRAVANTE

MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, dar provimento ao recurso.**

Custas, na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores Desembargadores Maria Berenice Dias, Presidenta, e Luiz Felipe Brasil Santos.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2004.

**DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES,
RELATOR.**

RELATÓRIO



SFVC
Nº 70 007 783 749
2003/CÍVEL

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES - RELATOR –

Trata-se da irresignação de ADILSON F. S. com a r. decisão que acolheu a exceção de incompetência nos autos da ação de retificação de registro civil.

Sustenta o recorrente que morava em Porto Alegre e cedeu o imóvel para moradia do seu 'ex-namorado' e que está residindo atualmente na Itália. Diz que sua única referência de moradia é Porto Alegre, onde permanece quando vem ao Brasil, razão pela qual optou por ajuizar aqui a ação de retificação do seu registro. Diz que é portador do HIV e necessita ver solucionado o impasse no seu registro, tendo em vista a profunda discriminação que sofre. Pede a reforma.

Recebi o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Com vista dos autos, lançou parecer a douta Procuradoria de Justiça pugnando pelo provimento do recurso.

É o relatório.

VOTOS

DES. SÉRGIO FERNANDO DE VASCONCELLOS CHAVES - RELATOR –

Estou acolhendo a pretensão recursal.

Com efeito, trata-se de pedido de retificação de registro civil formulado por pessoa transexual, que busca a troca de seu prenome, tendo sido argüida a exceção de incompetência pelo órgão do Ministério Público.



SFVC
Nº 70 007 783 749
2003/CÍVEL

Ora, cuidando-se de pedido de retificação de registro civil, que é de jurisdição voluntária, a competência é a do juízo do domicílio do autor. No entanto, como este tem residência no exterior, a ação pode ser proposta em qualquer foro consoante estabelece o art. 94, §3º do CPC.

Como lembra a douta Procuradoria de Justiça, é preciso ter em mira que o sistema registral, bem como o próprio ordenamento jurídico pátrio, está fundado no princípio da segurança jurídica. Não é por outra razão, aliás, que a intervenção do Ministério Público se faz imprescindível nos processos onde se cuida de retificação de registro civil, cabendo-lhe velar pela adequada aplicação da lei, a ser julgada por um Juiz de Direito. Em feitos de tal natureza, não tem maior relevância a questão da competência, de forma a justificar a arguição da exceção. Afinal, haverá fiscalização idônea e julgamento imparcial, segundo os ditames da lei, que deverá ser observada por todos.

ISTO POSTO, dou provimento ao recurso.

DESA. MARIA BERENICE DIAS – De acordo.

DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS – De acordo.

DESA. MARIA BERENICE DIAS – PRESIDENTA – Agravo de Instrumento nº 70 007 783 749, de Porto Alegre.

“PROVERAM. UNÂNIME.”

JUIZ A QUO: Dr. Antonio C. A. Nascimento e Silva.